# DECRETO Nº 217/2018

**DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO.**

**DERLI FURTADO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 36, de 07 de abril de 1997, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Instrução Normativa nº TC-014, de 13 de junho de 2012.

DECRETA:

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, instituído pela Lei Municipal nº 36, de 07 de abril de 1997, que será regido por este Decreto.

**Art. 2º** - Em casos excepcionais, quando houver despesa que não possa submeter-se ao processo normal de pagamento, permitir-se-á o regime de adiantamento, sujeitando-se o responsável à prestação de contas.

Parágrafo único - O adiantamento consiste na entrega de numerário, por meio de prévio empenho.

**Art. 3º** - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

1. Material de consumo;
2. Serviços de terceiros;
3. Transporte em geral e combustível;
4. Extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
5. Que tenha que ser efetuadas em lugar distante da sede da administração municipal, ou em outro município;

§ 1º O pagamento de despesa com alimentação classificado como “café da manhã” somente será autorizada caso a viagem inicie-se no Município, até às 07h:00m do dia, comprovado por meio de relatório de monitoramento do veículo.

§ 2º A despesa com alimentação classificado como “almoço” somente será autorizada até o valor máximo de R$25,00/dia (vinte e cinco reais).

§ 3º A despesa com alimentação classificado como “café da manhã” somente será autorizada até o valor máximo de R$10,00/dia (dez reais).

§ 4º As refeições realizadas durante viagens em Municípios com restaurantes credenciados junto ao Município de Santa Terezinha do Progresso, deverão ser realizadas junto aos restaurantes previamente credenciados não sendo aceitas as despesas com adiantamento realizadas em outros.

**Art. 4º -** A autoridade administrativa designará, em ato formal, o servidor responsável pela realização de despesas sob o regime de adiantamento.

Parágrafo único. – Preferencialmente, o adiantamento será concedido a ocupante de cargo efetivo ou emprego público que demonstre capacidade técnica, probidade e zelo para desempenho da função.

**Das Requisições e Período de Aplicação**

**Art. 5º** - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos responsáveis, mediante formulário próprio (Anexo I), protocolado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do período de aplicação, preenchido de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes requisitos:

1. Nome completo, matrícula, cargo ou função do responsável pelo adiantamento;
2. Fundamentação legal;
3. Identificação da espécie da despesa (Finalidade), conforme art. 3º do Presente Decreto;
4. Indicação do valor a ser concedido;
5. Indicação da dotação orçamentária;
6. Prazo de aplicação;
7. Assinaturas dos responsáveis.

**Art. 6º** - O adiantamento solicitado poderá ser aplicado no período de até 30 (trinta) dias a contar da data do repasse do dinheiro ao responsável.

**Art. 7º** - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

**Das Normas de Aplicação do Adiantamento**

**Art. 8º** - Não se fará adiantamento a servidor em alcance.

**Art. 9º** - O responsável por adiantamento não pode utilizar os recursos correspondentes para cobrir despesas distintas de sua finalidade.

**Parágrafo único** – O saldo financeiro remanescente não utilizado deverá ser recolhido aos cofres públicos até 3 (três) dias úteis ao término do período de aplicação.

**Art. 10** - Não se fará novo adiantamento:

1. a quem já seja responsável por dois adiantamentos;
2. a quem dentro de 30(trinta) dias, deixar de atender a notificações para regularizar a prestação de contas.

**Art. 11** - Os documentos comprobatórios de despesas realizadas pelo regime de adiantamento devem ser nominais ao órgão ou entidade a que pertencer os recursos, observando-se os requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação fiscal.

**Art. 12** - Constituem comprovantes regulares da despesa pública no regime de adiantamento os documentos fiscais, em primeira via, conforme definido na legislação tributária.

§1º O documento fiscal, para fins de comprovação da despesa, deve indicar;

1. A data de emissão, o nome, o endereço e o número do CNPJ do destinatário.
2. A descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;
3. Os valores, unitários e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

§ 2º Quando o documento fiscal não discriminar adequadamente os bens ou os serviços, o responsável deve elaborar termo complementando as informações, para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do adiantamento.

§ 3º Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.

**Art. 13** - Será admitido recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

§ único. O recibo conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago (numérico e por extenso) e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

**Art. 14** - Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

**Art. 15** - As despesas realizadas no regime de adiantamento sujeitam-se a legislação vigente sobre licitação e contratos administrativos.

**Art. 16** - Os comprovantes de despesas com aquisição de bens e prestação de serviços devem conter o atestado de recebimento firmado pelo responsável.

**Da Prestação de Contas**

**Art. 17** - A prestação de contas será organizada de forma individualizada por empenho ou nota de liquidação e corresponderá ao valor integral do recurso recebido.

**Art. 18** - A prestação de contas de recursos concedidos a título de adiantamento, preenchido em formulário próprio (Anexo II), deve conter os documentos:

1. Documentos de requisição;
2. Balancete de prestação de contas;
3. Nota de empenho, nota de liquidação e nota de estorno de empenho, se houver;
4. Extrato da conta bancária com a movimentação completa do período;
5. Documentos comprobatórios das despesas;
6. Comprovantes das transações bancárias ou fotocópias dos cheques;
7. Guia de recolhimento do saldo não utilizado, se houver.
8. Relatório detalhado da utilização dos recursos com justificativa fundamentada da necessidade de utilização de cheques ou do pagamento de despesas em espécie.

**Art. 19** - As prestações de contas dos recursos concedidos a título de adiantamento devem ser apresentadas ao órgão repassador dos recursos no prazo estabelecido de 10 (dez) dias, a contar da data final do período de aplicação.

**Art. 20** - O detentor de adiantamento que, injustificadamente, apresentar a prestação de contas fora do prazo estabelecido, fica sujeito ao pagamento da atualização monetária calculada sobre o eventual montante não utilizado após o período de aplicação.

Parágrafo único. A atualização monetária tomará por base os índices de atualização dos créditos tributários do ente concedente.

**Art. 21** - As prestações de contas de recursos concedidos a título de adiantamento serão analisadas pela controladoria interna, que emitirá parecer técnico fundamentado.

§ 1º O Parecer de que trata o caput deste artigo concluirá pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade da prestação de contas, devendo considerar, dentre outros aspectos e conforme o caso:

1. A regular aplicação dos recursos;
2. A regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas;
3. Devolução de saldo remanescente, conforme o caso.

**Art. 22** - Após analisadas na forma do artigo anterior, as prestações de contas serão encaminhadas à autoridade administrativa competente para pronunciamento, documento pelo qual o dirigente máximo da entidade ou autoridade de nível hierárquico equivalente, atesta haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indica as medidas adotadas para o saneamento das deficiências e irregularidades constatadas.

**Art. 23** - Constatada a ausência ou irregularidade da prestação de contas, o ordenador de despesa, deverá adotar providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos.

§ 1º No décimo dia imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas ou prestadas de forma irregular, a controladoria interna oficiara diretamente ao responsável concedendo-lhe prazo final e improrrogável de 30 (trinta) dias para fazê-lo.

§ 2º Persistindo a ausência ou irregularidade da prestação de contas com caracterização de danos ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio do ente e do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com objetivo de identificar o responsável, quantificação do dano, com a indicação das parcelas eventualmente recolhidas e dos critérios para atualização do valor do débito.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a autoridade administrativa deve providenciar o lançamento do valor do dano à responsabilidade da pessoa que lhe deu causa e a inclusão do nome do responsável em cadastro informativo de débitos não quitados, se houver, na forma da legislação em vigor.

**Art. 24** - As prestações de contas de adiantamento consideradas regulares permanecerão arquivadas no setor competente.

**Disposições Finais**

**Art. 25** - Faz parte deste Decreto o anexo I, que deverá ser adotado para solicitação e autorização de adiantamento e o Anexo II que deverá ser adotado para prestar contas, juntamente com os demais documentos.

**Art. 26** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 20 de Novembro de 2018.

**DERLI FURTADO**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº 01/2018**

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME: JULIANA DAL MAGO** | | **CPF: 047.846.359-63** |
| **CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO**  **PSICÓLOGA** | | **MATRÍCULA: 10936/01** |
| **LOTAÇÃO, LOCAL DO EXERCÍCIO: CRAS** | | |
| **BANCO**  **SICOOB** | **AGÊNCIA (COM DÍGITO)**  **3032** | **CONTA BANCÁRIA (COM DÍGITO) 109.708-3** |

|  |
| --- |
| Com base na Lei Municipal n.º 36/97, por meio do presente, estou requerendo a concessão de Adiantamentos para pagamento de despesas abaixo identificadas:   1. ( ) Material de consumo; 2. ( X ) Serviços de terceiros; 3. ( ) Transporte em geral e combustível; 4. ( ) Extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas; 5. ( ) Que tenha que ser efetuadas em lugar distante da sede da administração municipal, ou em outro município; |
| **VALOR R$:** 00,0000 |
| **PRAZO DE APLICAÇÃO:** 30/11/2018 à 29/12/2018 |

Santa Terezinha do Progresso/SC, 30/11/2018 Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PELA CHEFIA

|  |
| --- |
| Eu, Derli Furtado, ( ) defiro, ( ) indefiro, o pedido de adiantamento.  Santa Terezinha do Progresso/SC, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Carimbo e Assinatura |

**ANEXO II**

**(Anexo referido no Art. 16 do Decreto nº 218/2018)**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - REGIME DE ADIANTAMENTO**

Nos termos da Lei Municipal n.º 36/97, consoante com o Art. 16º do Decreto nº. 217/2018 e Instrução Normativa nº 14/2012 do TCE/SC, apresentamos a Vossa Senhoria a Prestação de Contas relativo ao Adiantamento recebido através do Empenho n.º 12853/2018.

A presente Prestação de Contas é composta dos seguintes documentos que anexamos:

1. Documentos de requisição;
2. Balancete de prestação de contas;
3. Guia de recolhimento do saldo não utilizado, se houver.
4. Documentos comprobatórios das despesas.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 28 de Dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MARCOS AURELIO LAZZARETTI ORSO

CPF: 676.018.399-15

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Anexo II - Decreto n° 217/2018** | | | |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **RELAÇÃO DE DESPESAS - Documentos comprobatórios das despesas** | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |
| **Ordem** | **Espécie** | **N° Doc.** | **Data** | **Nome do Credor / Interessado** | **Valor (R$)** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL** | | | | | **R$** |
|  | | | | |  |
| Santa Terezinha do Progresso - SC, xx de xxxxxxx de 2018. | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | | | | |
| **XXXXXXXXXXXXX** | | | | | |
| **CPF: 676.018.399-15** | | | | | |

# BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**ADIANTAMENTO ENTREGUE EM: 19/11/2018**

**AO SERVIDOR: MARCOS AURELIO LAZZARETTI ORSO**

**EMPENHO N.º *2853/2018*.**

**PERÍODO DE APLICAÇÃO: *19/11/2018 a 19/12/2018***

|  |  |
| --- | --- |
| **HISTÓRICO** | **VALOR (R$)** |
| Valor total recebido | **1.500,00** |
| Despesas realizadas, rubricadas e numeradas | **714,52** |
| Saldo não utilizado, recolhido conforme guia de arrecadação | **785,48** |
| **TOTAL** | **1.500,00** |

Santa Terezinha do Progresso - SC, 28 de Dezembro de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Responsável p/ Adiantamento

MARCOS AURELIO LAZZARETTI ORSO

CPF: 676.018.399-15

# PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**PROCESSO N.º *00/2018*.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**ADIANTAMENTO ENTREGUE EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**AO SERVIDOR: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**EMPENHO N.º *00/2018*.**

**PERÍODO DE APLICAÇÃO: *xx/xx/2018 à xx/xx/2018***

|  |  |
| --- | --- |
| **HISTÓRICO** | **VALOR (R$)** |
| Valor total recebido |  |
| Despesas realizadas, rubricadas e numeradas de 01 até xx |  |
| Saldo não utilizado, recolhido conforme guia de arrecadação |  |
| **TOTAL** |  |

|  |
| --- |
| **Parecer do departamento de Controladoria Interna:** |
| ( ) Prestação de Contas REGULAR  ( ) Prestação de Contas REGULAR COM RESSALVA  ( ) Prestação de Contas IRREGULAR (JUSTIFICAR)  Santa Terezinha do Progresso/SC, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Carimbo e Assinatura |

|  |
| --- |
| **Pronunciamento da Autoridade Competente:** |
| Atesto ter tomado conhecimento da referida prestação de contas e determino:  ( ) Encaminhar para Baixa e Arquivamento ( ) Outras providências a serem adotadas (Descrever)  Santa Terezinha do Progresso/SC, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Carimbo e Assinatura |